

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/004734/2022

Data de

autuação: 29/12/2022

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de

Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/02/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 067/2022 (44954754), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural e de GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/02/2023, a todos os seus clientes nestes segmentos.
- 2. Nesse sentido, pontuou que em relação ao Gás Natural houve redução de -10,03% (dez inteiros e três centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de fev/23 a abr/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.
- 3. Noutro giro, em relação ao GLP, argumentou ter havido variação de +0,04% (quatro centésimos por cento) do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de fev/23, em relação ao custo referente a jan/23.
- 4. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0242 R\$/m³; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/02/23, em 30/12/2022 no jornais "O Dia" e "Diário Comercial".
- 5 . À luz disso, encaminhou 09 (nove) anexos para apreciação desta Agência Reguladora (44954755), consistindo eles em (i) tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; (ii) cálculo do valor unitário de repasse do FOT; (iii) tabela contendo os novos valores tarifários; (iv) valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; (v) metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; (vi) cálculo do custo alocado; (vii) cópias das notas fiscais de GLP; (viii) comprovantes de pagamento

- do FOT; e (ix) documentos de faturamento de Gás Natural emitidos pela Petrobrás.
- 6. Na seqüência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (44955694), e encaminhou o processo à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET.
- 7. Nesse ínterim, porém, peticionou a CEG, através dos ofícios GEREG nº 737/2022, 742/2022, 003/2023 e 025/2023, encaminhando as publicações nos jornais supramencionados, bem como informando a edição da Medida Provisória nº 1.157/2023 do Governo Federal, que voltou com a redução a zero das alíquotas de PIS/CONFINS quando do faturamento de Gás Natural Veicular GNV, pelo que enviou a tabela contendo os novos valores tarifários e a metodologia aplicada de cálculo das tarifas de GNV, com as respectivas novas publicações nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", em 03/01/2023.
- 8. Adiante, prosseguindo com a instrução, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 005/2023 (45359860), em que destaca haver algumas considerações a serem feitas diante do pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG.
- 9. Entre as considerações, sublinhou que recentes decisões judiciais asseguraram a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda celebrados com a vigência até 31/12/2021, para os próximos 02 (dois) anos, (ou até que o CADE analise o pleito das Delegatárias impactadas) e que os cálculos efetuados pela Delegatária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), conforme pleito apresentado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, ainda sem decisão definitiva e sob apreciação do CODIR.
- 10. Diante desse fato, ponderou a CAPET haverem 02 (dois) possíveis cenários para o pedido de realinhamento ora analisado:
 - "10.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária;
 - 10.1.1. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/01/2023, o percentual médio de **redução** do GN é de 6,631% (seis inteiros e seiscentos e trinta e um milésimos por cento).
 - 10.1.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/01/2023, houve **aumento** nas tarifas de GLP de 1,69% (um inteiro, sessenta e nove centésimos por cento);
 - 10.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 220/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;
 - 10.2.1. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/01/2023, o percentual médio de **redução** do GN é de 6,734% (seis inteiros e setecentos e trinta e quatro milésimos por cento).
 - 10.2.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/01/2023, houve **aumento** nas tarifas de GLP de 0,3% (três décimos por cento);
 - 10.3. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão

- 11. Adiante, com vistas a assegurar a ampla defesa e o contraditório, oficiou-se à CEG para que esta se manifestasse acerca do parecer técnico da CAPET (45393192).
- 12. Dessarte, por meio do ofício DIREG nº 005/2023 (45566480), a CEG reforçou que o presente processo tem por objetivo a validação da proposta de reajuste trimestral, motivada pela atualização (a menor) do custo de aquisição do gás natural, vez em que não caberia nestes autos analisar o pleito de atualização monetária, já que há processo regulatório próprio para este fim. E, ainda, destacou entender por correto o "Cenário A" apresentado pela CAPET, haja vista que a tarifa praticada pela Concessionária é aquela publicada em 01/12/2022, momento em que, ao final, requereu a homologação das tarifas publicadas em 30/12/2022 e 03/01/2023.
- 13. Nesse sentido, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 17/2023/AGENERSA/PROC (45811636) discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP; da atualização monetária anual das tarifas desses seguimentos; do reajuste das tarifas do GN e GLP em função da variação do curto da molécula; dos reflexos das decisões judiciais recentemente proferidas e que impactam o pleito ora analisado; da redução das alíquotas do GNV até 28/02/2023; e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

14. Logo, concluiu que:

I. A análise e homologação do repasse dos custos da molécula do GN e do GLP às tarifas independe da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004207/2022; todavia, a tabela a viger em 01/02/2023 pode ser impactada por tal decisão, de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo;

II. Ante as decisões judiciais em vigor e considerando o entendimento do CODIR nas Deliberações n^{os} 4.384/2022, 4.420/2022 e 4504/2022, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de fevereiro de 2023. Todavia, como ressaltado no Parecer da CAPET e no tópico II.1.1, a tabela tarifária a viger a partir de 01/02/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004207/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que o percentual médio de redução do GN é de 6,631% (seis inteiros e seiscentos e trinta e um milésimos por cento); o cenário B, em que o percentual médio de redução do GN é de 6,734% (seis inteiros e setecentos e trinta e quatro milésimos por cento); ou até mesmo um terceiro cenário;

III. Não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de fevereiro de 2023, entretanto, como ressaltado no Parecer da CAPET e no tópico II.1.1, a tabela tarifária a viger a partir de 01/02/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004207/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 1,69% (um inteiro, sessenta e nove centésimos por cento); o cenário B, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 0,3% (três décimos por cento); ou até mesmo um terceiro cenário.

IV. Recomenda-se que seja homologado o realinhamento tarifário em função da redução do fator tributário pela Medida Provisória 1.175/2023, <u>a partir de 02 de janeiro de 2023, data de publicação da MP</u>, conforme cálculos apresentados pelo Parecer Técnico da CAPET (SEI nº 45359860).

V. Uma vez que a CEG aponta que "o segmento de GNV, pela sua característica de venda, não consegue efetuar cobrança retroativa", posteriormente, recomenda-se: (i) apuração do período de descompasso entre a vigência da MP e a efetiva implementação da alíquota-zero pela Concessionária; (ii) análise de possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; (iii) e análise da eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo; e

VI. Não vislumbramos óbices jurídicos ao repasse do valor de R\$ R\$ 0,0242 R\$/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

15. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (45821450), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 007/2023 (46035860), em que, resumidamente, a CEG requer a homologação das tarifas independentemente do julgamento do processo de atualização, por se tratarem de variáveis diferentes que compõe a tarifa.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **52309372** e o código CRC **784CAF9B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004734/2022

SEI nº 52309372

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/004734/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/004734/2022

Data de autuação: 29/12/2022

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

(Vigência a partir de 01/02/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 067/2022 (44954754), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural e de GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/02/2023, a todos os seus clientes nestes segmentos, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
- 2. Nesse sentido, pontuou que em relação ao Gás Natural houve redução de -10,03% (dez inteiros e três centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de fev/23 a abr/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.
- 3. Noutro giro, em relação ao GLP, argumentou ter havido variação de +0,04% (quatro centésimos por cento) do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de fev/23, em relação ao custo referente a jan/23.
- 4. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0242 R\$/m³; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/02/23, em 30/12/2022 no jornais "O Dia" e "Diário Comercial".
- 5. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária CAPET e a Procuradoria desta Agência Reguladora apresentado seus respectivos pareceres, em que tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
- 6. Nessa toada, ambos os órgãos técnicos sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74%

(doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.

- 7. É este e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse dos custos da molécula do GN e do GLP às tarifas independe da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/02/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022, o que fora feito.
- 8. De mais a mais, ainda sobre a instrução, é necessário citar que, frente às manifestações dos órgãos técnicos desta Reguladora, abriu-se prazo para que a Concessionária se manifestasse em razões finais, conforme determina o artigo 49, § 2º do Regimento Interno.
- 9. Dessarte, em seu pronunciamento, a CEG resumidamente sustentou seu argumento de que o atual pleito se difere daquele de atualização monetária da margem, estando esta atualização também prevista no Contrato de Concessão, vez em que eventual determinação pela suspensão da aplicabilidade da tabela tarifária com vigência em 01/02/2023, impediria a redução da tarifa para os consumidores desse Estado.
- 10. Feitas essas considerações, urge consignar as razões e os fundamentos que motivaram o pedido de atualização das tarifas da Concessionária, considerando que, segundo o próprio contrato de concessão, o limite tarifário poderá sofrer reajuste ou revisão imediata, sempre que houver alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, podendo aplicá-lo imediatamente, desde que a Concessionária dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, quando houver acréscimo ou redução de tributos.
- 11. Para mais, haverá reajuste anual em decorrência da atualização monetária e em sede de revisão qüinqüenal.
- 12. Com efeito, o atual pedido da Concessionária se fundamenta na alteração do custo do insumo do gás pela Petrobras, fornecedor monopolista, estando, pois, balizado pelo Contrato de Concessão.
- 13. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.
- 14. Assim sendo, uma vez sido acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões lá expostas, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), bem como ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:
 - I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo GLP, a vigorar a partir de 01/02/2023, observada a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela Conselheiro Relator

Tabela:

	TARIFAS CEG	
Data Vigência		01/02/23
Custo do Gás Residencial Comercial		2,12509
Custo do Gás Industrial		2,55764
Custo do Gás Vidreiro		2,23628
Custo do Gás Demais		2,48476
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
Repasse FOT/FEEF		0,0242
TIPO DE CÁS / CONSUMIDOS	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	m³ / mês	R\$ / m³
	GÁS NATURAL	
	0 - 7	9,7992
D :1 :1	8 - 23	12,6781
Residencial	24 - 83	15,2825
	acima de 83	16,1081
	0 - 7	6,2110
P. II. IMGNA	8 - 23	6,4750
Residencial MCMV	24 - 83	15,2825
	acima de 83	16,1081
	0 - 200	9,5758
	201 - 500	9,3092
	501 - 2.000	9,0432
Comercial e Outros	2001 - 20.000	8,7774
	20.001 - 50.000	8,5110
	acima de 50.000	8,2448
	0 - 200	5,6052
	201 - 2.000	5,4481
	2.001 - 10.000	5,3536
	10.001 - 50.000	4,8392
	50.001 - 100.000	4,5305
Industrial	100.001 - 300.000	4,2015
	300.001 - 600.000	3,8117
	600.001 - 1.500.000	3,8016
	1.500.001 - 3.000.000	3,7731

	acima de 3.000.000	3,6766
	0 - 200	5,2011
	201 - 2.000	5,0439
	2.001 - 10.000	4,9494
	10.001 - 50.000	4,4348
	50.001 - 100.000	4,1261
Vidreiro	100.001 - 300.000	3,7969
	300.001 - 600.000	3,4074
	600.001 - 1.500.000	3,3973
	1.500.001 - 3.000.000	3,3688
	acima de 3.000.000	3,2722
	0 - 200	7,1047
	201 - 5.000	4,9264
	5.001 - 20.000	4,5832
	20.001 - 70.000	4,1113
Climatização	70.001 - 120.000	3,9265
,	120.001 - 300.000	3,7285
	300.001 - 600.000	3,4948
	600.001 - 1.500.000	3,4892
	acima de 1.500.000	3,4716
	0 - 200	5,3565
	201 - 5.000	5,1993
	5.001 - 20.000	3,8486
	20.001 - 70.000	3,5690
Cogeração	70.001 - 120.000	3,6018
2.5,	120.001 - 300.000	3,6000
	300.001 - 600.000	3,5980
	600.001 - 1.500.000	3,5975
	acima de 1.500.000	3,4528
	0 - 200	7,2601
	201 - 5.000	4,9692
	5.001 - 20.000	4,5505
	20.001 - 70.000	4,0139
Geração Distribuída	70.001 - 120.000	3,8026
,	120.001 - 300.000	3,7866
	300.001 - 600.000	3,7203
	600.001 - 1.500.000	3,7101
	acima de 1.500.000	3,6813
GNV	faixa única	3,2606
GNV Transporte Público	faixa única	3,2606
Petroquímico	faixa única	3,2300
	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n] + CG$,
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 IGP-M ₀	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m	3, com 6 casas
	decimais;	
Termelétricas	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
refinerences	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de	
	novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de	
	jun/2000, equivalente a 183,745;	

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra
específicos para cada usina.

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1790
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8162

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = $1 \text{ atm e temperatura} = 20^{\circ} \text{ C}$;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,8723
	201 - 2.000	1,7474
	2.001 - 10.000	1,6723
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
Industrial	100.001 - 300.000	0,7565
	300.001 - 600.000	0,4470
	600.001 - 1.500.000	0,4390
	1.500.001 - 3.000.000	0,4164
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)^{2.8} 26.81 IGP-M0$	
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Varga novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Varga jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de específicos para cada usina.		Vargas, do mês de Vargas, do mês de

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = $1 \text{ atm e temperatura} = 20^{\circ} \text{ C}$;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	1,73%
Industrial	1,64%



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **52785838** e
acesso_externo=6, informando o código Verificador **52785838** e
acesso_externo=6, informando o código Verificador **52785838** e

Referência: Processo nº SEI-220007/004734/2022

SEI nº 52785838

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4585 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004734/2022, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/02/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

	TARIFAS CEG	
ata Vigência	Milli 10 020	01/02/2023
usto do Gás Residencial Comercial usto do Gás Industrial		2,12509 2,55764
usto do Gás Vidreiro		2,23628
usto do Gás Demais		2,48476
isto GLP Res.		13,09810
usto GLP Ind. utor Impostos + Tx Regulação		13,09810 0,7946
itor Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
tor Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
epasse FOT/FEEF		0,0242
riação IGP-M TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
0 52 0/10 / 00/100/11150/1	m³ / mês	R\$ / m³
	GÁS NATURAL	
Residencial	0 - 7	9,7992
	8 - 23 24 - 83	12,6781 15,2825
	acima de 83	16,1081
Residencial MCMV	0 - 7	6,2110
	8 - 23 24 - 83	6,4750
	24 - 83 acima de 83	15,2825 16,1081
Comercial e Outros	0 - 200	9,5758
	201 - 500	9,3092
	501 - 2.000	9,0432
	2001 - 20.000 20.001 - 50.000	8,7774 8,5110
	acima de 50.000	8,2448
Industrial	0 - 200	5,6052
	201 - 2.000	5,4481
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	5,3536 4,8392
	50.001 - 100.000	4,5305
	100.001 - 300.000	4,2015
	300.001 - 600.000	3,8117
	600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000	3,8016 3,7731
	acima de 3.000.000	3,6766
Vidreiro	0 - 200	5,2011
	201 - 2.000	5,0439
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	4,9494 4,4348
	50.001 - 100.000	4,1261
	100.001 - 300.000	3,7969
	300.001 - 600.000	3,4074
	600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000	3,3973 3,3688
	acima de 3.000.000	3,2722
Climatização	0 - 200	7,1047
	201 - 5.000	4,9264
	5.001 - 20.000 20.001 - 70.000	4,5832 4,1113
	70.001 - 120.000	3,9265
	120.001 - 300.000	3,7285
	300.001 - 600.000	3,4948
	600.001 - 1.500.000	3,4892
Cogeração	acima de 1.500.000 0 - 200	3,4716 5,3565
oogoração	201 - 5.000	5,1993
	5.001 - 20.000	3,8486
	20.001 - 70.000	3,5690
	70.001 - 120.000 120.001 - 300.000	3,6018 3,6000
	300.001 - 600.000	3,5980
	600.001 - 1.500.000	3,5975
0	acima de 1.500.000	3,4528
Geração Distribuída	0 - 200 201 - 5.000	7,2601 4,9692
	5.001 - 20.000	4,5505
	20.001 - 70.000	4,0139
	70.001 - 120.000	3,8026
	120.001 - 300.000 300.001 - 600.000	3,7866 3,7203
	600.001 - 1.500.000	3,7203 3,7101
	acima de 1.500.000	3,6813
GNV	faixa única	3,2606
GNV Transporte Público	faixa única	3,2606
Petroquímico Termelétricas	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG	3,2300
	(c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cuju valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic	mbro 000, equivalente a 183,745;
Residential	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP	mbro 000, equivalente a 183,745; cos para cada usina.
Residencial Industrial	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg)	mbro 000, equivalente a 183,745; 005 para cada usina. [18,1790]
Industrial otas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d Sás natural: Preço de venda ao consumidor nas c	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP	mbro 000, equivalente a 183,745; cos para cada usina.
Industrial tas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d 3ás natural: Preço de venda ao consumidor nas c As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; imente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE	mbro 000, equivalente a 183,745; 20s para cada usina. 18,1790 17,8162
Industrial stas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d Sás natural: Preço de venda ao consumidor nas c As margens são aplicadas em cascata, progressiva	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de nove do ano anterior; IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; mente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo	mbro 000, equivalente a 183,745; 005 para cada usina. [18,1790]
Industrial A conta mínima corresponderá ao limite superior d Sás natural: Preço de venda ao consumidor nas c As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; imente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m² / mês	mbro 000, equivalente a 183,745; 20s para cada usina. 18,1790 17,8162
Industrial A conta mínima corresponderá ao limite superior d Sás natural: Preço de venda ao consumidor nas c As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; mente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m² / mês GÁS NATURAL 0 - 200	mbro 000, equivalente a 183,745; 205 para cada usins. 18,1790
Industrial btas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d 3ás natural: Preço de venda ao consumidor nas o As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; umente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m² / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000	Mbro 000, equivalente a 183,745; 205 para cada usina. 18,1790 17,8162 Margem Limite R\$ / m³ 1,8723 1,7474
Industrial btas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d 3ás natural: Preço de venda ao consumidor nas o As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; mente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 1.0000	Margem Limite R\$ / m³ Margem Limite R\$ / m³ 1.8723 1,7474 1.6723
Industrial btas: A conta mínima corresponderá ao limite superior d 3ás natural: Preço de venda ao consumidor nas o As margens são aplicadas em cascata, progressiva As tarifas acima contemplam os tributos incidentes TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de noven do ano anterior; IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específic GLP faixa única - (R\$/kg) faixa única - (R\$/kg) a primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; ondições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; umente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m² / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000	Mbro 000, equivalente a 183,745; 205 para cada usina. 18,1790 17,8162 Margem Limite R\$ / m³ 1,8723 1,7474





I	600.001 - 1.500.000	0.4390
	1.500,001 - 3.000,000	0.4164
	acima de 3.000.000	0.3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa:	
	II = Iarira; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; GP-Hm = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; ICP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,	
	equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos bara cada usina.	
Notas:		
Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamen	te, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		1,73%
Industrial		1,64%

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA Filho Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2484008

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4586 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004735/2022, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/02/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer:

	TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência		01/02/2023
Custo do Gás Residencial Comercial		2,42389
Custo do Gás Industrial		2,77833
susto do Gás Vidreiro		2,48171
usto do Gás Demais		2,75745
susto GLP Res.		13,09230
custo GLP Ind.		13,09230
ator Impostos + Tx Regulação		0,7946
ator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
ator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,01010
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês GÁS NATURAL	R\$ / m³
- data dat		7.5040
esidencial	0 - 7 8 - 23	7,5319 9,4575
	24 - 83	11,2204
	24 - 63 acima de 83	12,4631
esidencial MCMV	0 - 7	5,7928
esidericiai ivicivi v	8 - 23	6,0249
	24 - 83	11,2204
	24 - 63 acima de 83	12,4631
omercial e Outros	0 - 200	6,5012
5,110,1011 0 041103	201 - 500	6,4300
	501 - 2.000	5,3309
	2001 - 20.000	5,3309
	20.001 - 50.000	5,1116
	acima de 50.000	5,0097
dustrial	0 - 200	5,2594
dustrial	201 - 2.000	5,1185
	2.001 - 10.000	5,0340
	10.001 - 50.000	4,4504
	50.001 - 100.000	4,1985
	100.001 - 300.000	3,9283
	300.001 - 600.000	3,6091
	600.001 - 1.500.000	3,6003
	1.500.001 - 3.000.000	3,5767
	acima de 3.000.000	3,4984
idreiro	0 - 200	4,9264
	201 - 2.000	4,7855
	2.001 - 10.000	4,7008
	10.001 - 50.000	4,1174
	50.001 - 100.000	3,8651
	100.001 - 300.000	3,5950
	300.001 - 600.000	3,2759
	600.001 - 1.500.000	3,2670
	1.500.001 - 3.000.000	3,2434
	acima de 3.000.000	3,1649
imatização	0 - 200	6,7095
	201 - 5.000	4,7319
	5.001 - 20.000	4,4198
	20.001 - 70.000	3,9915
	70.001 - 120.000	3,8236
	120.001 - 300.000	3,6444
	300.001 - 600.000	3,4320
	600.001 - 1.500.000	3,4263
	acima de 1.500.000	3,4108
ogeração	0 - 200	5,1229
	201 - 5.000	4,9803
	5.001 - 20.000	3,7530
	20.001 - 70.000	3,4988
	70.001 - 120.000	3,5286
	120.001 - 300.000	3,5271
	300.001 - 600.000	3,5254
	600.001 - 1.500.000	3,5249
	acima de 1.500.000	3,3938
eração Distribuída	0 - 200	6,8525
	201 - 5.000	4,7717
	5.001 - 20.000	4,3909
	20.001 - 70.000	3,9037
	70.001 - 120.000	3,7114